



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 153/2013/SESMA
PROCESSO N° 1319772/2013**

**ATA DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS
PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE
GASOMETRIA EM REGIME DE COMODATO DE
ANALISADORES DE GASES SANGÜÍNEOS
AUTOMATIZADOS CELEBRADA ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E A
EMPRESA WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE
EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/SESMA/2014

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 14 de Janeiro de 2014, no Gabinete da Secretaria de Municipal de Saúde, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal n° 5.450/05, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Municipal n° 47.429/05 e decreto Municipal n° 75.004/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 153/SESMA/2013, do Processo n° 1319772/2013, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, em 31/01/2014, registrou-se o preço oferecido pela empresa **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.731.550/0001-02, sediada na Rua Paracatu n° 300, bairro Santa Terezinha, CEP: 36.046-040, Juiz de Fora/MG, telefone (32) 3241-5979, e-mail: distribuidora@gmail.com, bioline_bel@hotmail.com, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o Registro de Preços objetivando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE GASOMETRIA EM REGIME DE COMODATO DE ANALISADORES DE GASES SANGÜÍNEOS AUTOMATIZADOS** para os Serviços de Laboratório dos HOSPITAIS DE PRONTO SOCORRO MUNICIPAL **MÁRIO PINOTTI**, **HUMBERTO MARADEI PEREIRA**, HOSPITAL MUNICIPAL DO MOSQUEIRO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA ICOARACI, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 153/SESMA/2013 vinculada ao Processo n° 1319772/2013 que integram este instrumento, pelo prazo de validade do registro. Dessa forma, constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de insumos e produtos para realização de análise de gasometria em regime de comodato com fornecimento de 4 equipamentos com a seguinte especificação: Analisador automático de pH e gases sanguíneos, eletrólitos, metabólitos, hemoglobina e frações modelo ABL837 Flex, de procedência dinamarquesa, apto a realizar simultaneamente e individualmente os seguintes parâmetros: pH; gases sanguíneos (pO2, pCO2); eletrólitos (Na+, K+, Ca2+, Cl-); oximetria (tHb, sO2, O2Hb, COHb, MetHb, HHb, HbF); metabólitos (Glu, Lac, Bil) e Creatinina. Calcular no mínimo: HCO-3, cBase(B), cBase(Ecf), HCO-3(P,st), ctCO2(B), cCa2+(7.40), Ânion Gap (K+), ctO2, sO2, Hct, p50, FShunt, Ca2+(pH=7,40), Ânion Gap (K+), TFG (Taxa de Filtração Glomerular), osmolalidade e ch+. Aspira automaticamente amostras em seringas, tubos ou capilares Possui entrada da amostra inclinada, para facilitar a aspiração de amostras com volume reduzido e evitar a aspiração de ar, diminuindo dessa maneira perda de exames Mede todos os parâmetros com até 125ul	60000	R\$ 25,50	R\$ 1.530.000,00

SB

X



de amostra em micro-modo. Realiza 21 amostras/hora para todos os parâmetros. Informar os resultados da análise em no máximo 100 segundos. Permite em até 170 segundos (Ciclo) introduzir uma amostra no equipamento depois da última análise. Calibrações totalmente automáticas e programáveis, com intervalo de no mínimo 2 horas, com possibilidade de interrupção para uso do aparelho em caso de amostras urgentes. Ter limpezas totalmente automáticas e programáveis. Realiza todas as rotinas diárias de calibrações, gastando no máximo 60 minutos por dia. Tela de toque e impressora embutida no equipamento. Possui leitora de código de barras. Possibilita o interfaceamento bidirecional com a rede de computadores do hospital. Aparelho bivolt. Registro ANVISA: 10301160158			
TOTAL ANUAL			R\$ 1.530.000,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II.1 - Valor total da Ata de Registro de Preços **R\$-1.530.000,00 (Hum milhão, quinhentos e trinta mil reais)**.

II.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde não estará obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

II.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II.4 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Instrumento de Contrato em favor da contratada, no quantitativo em que houver necessidade por ocasião do referido empenho.

II.5 - Mediante a retirada da Nota de Empenho estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens especificados.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços constam do “Resultado por Fornecedor”, constante no site www.comprasnet.gov.br.

III.1 - Havendo alterações dos preços decorrentes de motivos supervenientes e admitidos na legislação vigente, os mesmos estarão disponíveis na Ata atualizada disponibilizada no site www.belem.pa.gov.br/licitacao.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

IV.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

IV.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria Municipal de Saúde para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

IV.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o prestador terá seu registro cancelado caso se recuse a reduzir o preço registrado.

CLÁUSULA V – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8

X



V.1 - O objeto deste contrato, a ser adquirido, deverá ser novo e entregue sem ônus de frete para a SESMA/PMB, e terá de apresentar a maior validade possível do produto em perfeitas condições de utilização, para finalidade descrita conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas do material e dentro do horário de expediente do referido Almoxarifado/DRM/SESMA (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17h00h).

V.2 - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

V.3 - A empresa vencedora deverá agendar a data e o horário previsto para a entrega dos produtos no Almoxarifado/DRM/SESMA, no horário do expediente (de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

V.4 - O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação do contratante.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades do fornecedor:

VI.1 - Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Anexo.

VI.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

VI.3 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive.

VI.3.1 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada.

VI.3.2 - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos.

VI.4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI.5 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e especificações.

VI.6 - Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber.

VI.7 - Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

VI.8 - Utilizar, durante as garantias, somente materiais que tenham padrões de qualidade iguais ou superiores aos materiais utilizados na fabricação dos produtos.

VI.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da entrega do material.

VI.10 - Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização.

VI.11 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência da garantia.

VI.12 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

B

X



A empresa deverá:

a) Se responsabilizar sem ônus para a instrução, pela instalação dos equipamentos, pelas manutenções preventivas e corretivas, inclusive com reposição de peças durante o período do contrato, bem como fornecer inclusive controles normais e patológicos e calibradores, em quantidade suficiente para uso diário, impressoras, fita e toner para as impressoras, etiquetas, formulário contínuo, papel A\$, além de solução tampão de limpeza e pipetagem, tubos de coleta à vácuo, no caso de se fazer necessário, estação de filtragem água completa e seus insumos, lay out da disposição dos equipamentos, e demais procedimentos, equipamentos, e adequações estruturais para o bom funcionamento do objeto contratado.

b) Executar instalação dos equipamentos e treinamentos gratuitos para os funcionários dos laboratórios dos HPSM-MP, HPSM-HMP, HGM, UPA-DAICO.

c) Fazer reposição dos kits caso haja perdas decorrentes de qualquer defeito técnico que e aparelho e/ou reagente(s) apresente(m) durante a vigência do contrato quando estes forem usados dentro de seu prazo de validade.

d) Fazer manutenção preventiva a cada dois meses, sendo obrigatória a emissão de laudo técnico descrevendo todos os procedimentos realizados.

e) Fazer manutenção corretiva incluindo peças de reposição do equipamento quando necessário, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

f) Enviar outro equipamento do mesmo modelo que foi retirado, em até 48 (quarenta e oito) horas da primeira chamada, caso haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção (*Backup previsto em edital*).

2) Ser oficialmente reconhecida como representante e/ou distribuidora da marca oferecida e/ou autorizada a comercializar os itens em tela, tanto para os equipamentos quanto para os reagentes (kits), o que deverá ser comprovado através de documentação adequada, sob pena de inabilitação.

a) Reagentes com prazos de validade superior a 180 (cento e oitenta) dias, em quantidade suficiente para uso diário, com entrega mensal programada conforme calendário anual estabelecido pela Referência Técnica em Diagnóstico Laboratorial e entregue em local a ser especificado também pela citada Referência.

b) Equipamentos interfaceáveis, sendo a empresa vencedora responsável pela sua total manutenção durante o período de uso do equipamento, inclusive pelo fornecimento de todo material necessário (terminal, software, cabos, switch, etc.).

c) Manual de operação do equipamento original e o manual traduzido e atualizado.

d) Se por qualquer motivo, tais como, problemas no equipamento, atraso no envio de reagentes/kits, a empresa for responsável pela não execução dos exames, num período maior de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa ficará responsável pelo envio das amostras para outro laboratório, desde que o mesmo possa se aceitar pelo responsável do Laboratório Municipal, e toda despesa na execução dos mesmos correrá por conta da Empresa Contratada, sendo que os resultados dos exames deverão estar no Laboratório Municipal em, no máximo, mais de 24 (vinte e quatro) horas.

e) Termo de compromisso e cronograma de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

f) Termo de compromisso que instalará o equipamento com as características solicitadas até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e/ou por ocasião da primeira entrega programada dos reagentes.

g) Equipamento de proteção como *nobreak* compatível com as especificações do equipamento sem ônus para a instituição.

h) Declaração emitida pelo responsável técnico do fabricante do equipamento, atestando a qualidade e a reprodutividade dos produtos (reagentes) ofertados para respaldar os resultados dos exames.

CLÁUSULA VII – RESPONSABILIDADES DA SESMA/PMB

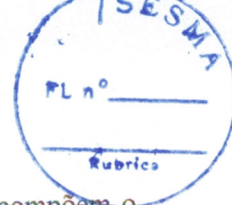
São obrigações do Órgão Gerenciador:

VII.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

VII.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A do Termo de Referência;

VII.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;



VII.5 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

VII.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII.7 - Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante.

VII.8 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

VII.9 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações, para ajustes e/ou substituições dos produtos que compõem o objeto da Licitação.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

VIII.1 - Caberá ao servidor designado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente caso esteja(m) fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

VIII.2 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

IX.1 - Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa FORNECEDORA, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa FORNECEDORA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

IX.2 - A inadimplência da empresa FORNECEDORA, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –SESMA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA X – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

X.1 - Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

X.2 - Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

X.3 - A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XI.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos a seguir:

Funcional Programática: 2.09.21.10.302.0001

Atividade: 2010

Fonte: 0114017001

Elemento de Despesa: 33.90-30

CLÁUSULA XII – DO PAGAMENTO

XII.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à entrega dos itens que compõem o objeto deste Termo, à medida que forem realizados os recebimentos dos mesmos, conforme o constante no item 8 do Termo de Referência, desvinculando-se a liquidação total do empenho, sendo portanto pagos apenas o(s) item(s) efetivamente entregue(s) e recebido(s) com o devido atesto da(s) nota(s) fiscal(is)/faturas.

8

X



XII.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

XII.3 - A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto desta Licitação, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento.

XII.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

XIII.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora às seguintes sanções:

XIII.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a fornecedora licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

XIII.1.2 - A multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

XIII.1.2.1 - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

XIII.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA pela não execução parcial ou total do contrato.

XIII.1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

XIII.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

XIII.3 - As sanções previstas nos subitens XIII.1.1 e XIII.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens XIII.1.2 e XIII.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XIII.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XIV.1 - A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XIV.1.1 - O cancelamento será a pedido, quando a empresa fornecedora comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

XIV.1.2 - Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando:

- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



- b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.

XIV.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Saúde fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

XIV.3 - A defesa a que alude o subitem XIV.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

CLÁUSULA XV – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

XV.1 – A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas as sanções previstas na legislação pertinente. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades da lei.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

XVI.1 – A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

XVI.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVIII – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

XVIII.1 – A garantia deverá ser prestada de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através do respectivo Termo de Garantia do fabricante, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso.

XVIII.2 – Entende-se por garantia, a remoção de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições ou demais correções que se façam necessárias.

XVIII.3 – Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I-A do Termo de Referência, no que couber.

XVIII.4 – Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

XVIII.5 – O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

XVIII.6 – Os chamados relativos à garantia serão feitos pela CONTRATANTE, por escrito ou por telefone, obrigando-se a CONTRATADA a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, no caso de substituição do material, deverão fazê-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

XVIII.7 – Não serão aceitos objetos: diferentes dos especificados do Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

XVIII.8 – Caso, durante o prazo de garantia, sejam constatados quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 48



(quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA XIX – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

XIX.1 – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no caput desta cláusula.

XIX.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais para a entrega do objeto, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XX.1 - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 153/SESMA/2013, Anexo I, Anexo I-A e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

XX.2 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que também a disponibilizará no seu portal, no ícone “Licitação”.

XX.3 - As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da cidade de Belém – PA, com exclusão de qualquer outro.

XX.4 - E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 14/02/2014


WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI
CNPJ/MF Nº 05.731.550/0001-02


MARIA SELMA ALVES DA SILVA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Selma Alves da S.
Secretária de Saúde
Mat. 0370975 - 014

Testemunhas:

1. Karimundo de Carvalho Rangel Neto CPF: 015.499.702-16

2. _____ CPF: _____